



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 03 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

“Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implantação do Cadastro Técnico Municipal De Prestadores De Serviço Na Área Ambiental e regulamenta a aplicação de penalidades para o exercício dessa atividade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que Lei Municipal nº 748/2018 que regulamenta a Política de Meio Ambiente e o sistema municipal de informações e cadastros ambientais no Município Muqui Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Art. 9º, 10 e 63, 102 e 103 da referida lei, que o cadastro de informações ambientais será organizado e articulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações, como dos profissionais que atuam na área de meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 103, V, que o cadastro de informações ambientais deverá organizar o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA - é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Fica vedada aos servidores públicos do Município de Muqui, a realização do CTA, bem como a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal.

§ 2º Será permitido aos servidores públicos municipais assumir a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental de obras e atividades da administração pública, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo.

§ 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente somente poderão assumir responsabilidade técnica nos licenciamentos ambientais de obras e atividades da administração pública não classificadas como de impacto local.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 1º.

Art. 3º - O prazo de validade do registro é de 4 (quatro) anos, cabendo as pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 4º - O registro de que trata o presente Decreto é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento.

Art. 5º - Para fins de cadastramento de pessoas físicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos.

- a) Formulário específico devidamente preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Cópia de diplomas de curso de nível superior e quando prestados, os de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC;
- e) Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Art. 6º - Para fins de cadastramento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Formulário específico devidamente preenchido;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Cópia do comprovante de endereço do responsável legal da empresa;
- d) Ato Constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial;
- e) Comprovantes de registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Parágrafo Único: As informações prestadas à título de cadastramento junto à Secretaria, serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela sua veracidade.

Art. 7º - A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais não implicará, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 8º - O cadastro Técnico Municipal estará acessível aos interessados através do sítio eletrônico: <https://muqui.es.gov.br/home/> e de listagem na sede Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento.

Art. 10 - O fornecimento de informações falsas ou mesmo imprecisas pelo consultor/responsável técnico nos processos de licenciamento ambiental constitui infração ambiental, sujeitando a aplicação das penalidades de advertências, restritiva de direito e multas.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela constatação do cometido da infração, precedendo a aplicação das demais penalidades previstas no caput.

§ 2º A reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação da penalidade restritiva de direito, ficando o mesmo impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de dois meses.

§ 3º A ocorrência de segunda reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação de penalidade restritiva de direito, ficando o infrator impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de seis meses acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe profissional para ciência e devidas providências.

§ 4º Na terceira reincidência do consultor/responsável técnico, o mesmo ficará impedido de apresentar projetos à SEMAGRI pelo período de 12 meses, acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe para ciência e devidas providências.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - Os valores das multas mencionadas no § 3º do artigo anterior serão aplicadas de acordo com o decreto nº 5.944/2018.

Art. 12 - Qualquer advertência e/ou multa recebida pelo consultor/responsável técnico será registrada no seu respectivo cadastro técnico municipal de prestadores de serviços ambientais – CTA.

Art. 13 - Dentro de um prazo de 24 meses, não havendo mais nenhuma reincidência por parte do consultor/responsável técnico, as penalidades e/ ou multas prescreverão e serão excluídas do CTA.

Art. 14 - Deverá ser disponibilizada uma cópia dessa legislação ao consultor/responsável técnico no momento da efetivação do CTA.

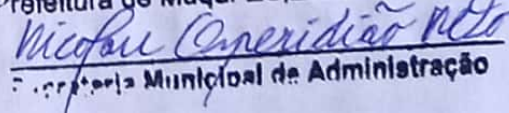
Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui, 24 de Janeiro de 2020.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 24/01/2020


Secretaria Municipal de Administração